

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000333/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043329/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003314/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ n. 05.808.792/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO FONSECA DE CARVALHO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 10 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos docentes (Professores), Coordenadores-Professores e Coordenadores aplica-se no âmbito da empresa acordante, abrangendo as condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a Anhanguera Educacional S.A, suas Filiais com os seguintes CNPJs 05.808.792/0065-03, 05.808.792/0069-37, 05.808.792/0066-94, 05.808.792/0067-75 e 05.808.792/0086-38 e os seus trabalhadores: DOCENTES E COORDENADORES**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO**

DO RECESSO - A empresa concede 10(dez) dias de recesso escolar aos professores, de 17, inclusive, a 26 de julho de 2010.

Parágrafo único - O período de 12, inclusive, a 16 de julho de 2010, fica destinado à capacitação.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS

FÉRIAS DOS COORDENADORES - Fica definida que as férias coletivas dos coordenadores será de 20 (vinte) dias ao final do ano, a partir de 27 de dezembro e 10 (dez) dias a serem gozadas em outro período em comum acordo com a empresa.

Parágrafo primeiro - A empresa garante 10 (dez) dias de recesso aos coordenadores, no período de 17, inclusive, a 26 de julho de 2010.



Parágrafo segundo - O período de 10 (dez) dias de férias dos coordenadores poderá ser concedido de forma indenizatória, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as demais estipulações insertas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, com vigência no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº. MS000078/2009 e Termo Aditivo 2010, registro nº. MS000102/2010.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

ANTONIO FONSECA DE CARVALHO
DIRETOR
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

**JOSE AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO TEIXEIRA
DIRETOR
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.**